



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.576/2023

CONCEDE REVISÃO DOS SUBSIDIOS DOS EXERCENTES DE MANDATO DE PREFEITO E VICE- PREFEITO DO MUNICIPIO DE UNIÃO DA SERRA.

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É concedida aos exercentes de mandato de Prefeito e Vice-Prefeito a revisão dos seus subsídios, no percentual de 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento).

Art. 2º - O percentual constante no artigo desta Lei foi obtido pela revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, com base no valor de Referência vigente, estabelecido na Lei Municipal nº 1.412/2019 e alterações, correspondendo a inflação média do período, tendo como base o IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses, que corresponde a 1,86% (um vírgula oitenta e seis por cento) desde a última reposição em 2022, mais 4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro por cento) de reposição de ganho real.

Art. 3º - Em função do previsto nos artigos anteriores, os subsídios mensais do Prefeito serão de **R\$ 13.495,68 (treze mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos)**, a contar de 1º de abril de 2023.

Art. 4º - O subsídio do Vice-Prefeito obedecerá aos seguintes critérios:

I – Caso assuma responsabilidade administrativa permanente, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário Municipal, o valor do subsídio mensal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do Subsídio do Prefeito Municipal, ou seja,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

a quantia **de R\$ 6.747,84 (seis mil e setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).**

II – Não exercendo atividades administrativas permanentes junto a administração, seus Subsídios corresponderão a 20% (vinte por cento) dos Subsídios do Prefeito Municipal, ou seja, **R\$ 2.699,13 (dois mil e seiscentos e noventa e nove reais e treze centavos).**

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2023.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, 10 DE ABRIL DE 2023.

CEZER GASTALDO
PREFEITO MUNICIPAL

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Ângela Nascimento
Secretária Municipal da Administração, **em exercício.**
A presente Lei permanecerá afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal em lugar público e visível
Pelo Período de 10.04 a 03.05.23